



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.738/2016

De 26 de outubro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM “GUIA DA
SAÚDE DE PATOS”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÊNILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços prestados pelas unidades assistenciais de saúde do Município de Patos serão relacionados e editados na forma de material informativo, a ser denominado “Guia da Saúde de Patos”.

Art. 2º - O “Guia da Saúde de Patos” tem por finalidade divulgar e informar à população as ações e serviços na área de saúde, visando assegurar o acesso e a orientação dos usuários do sistema sobre os locais próprios de atendimento.

Art. 3º - Constarão no “Guia da Saúde de Patos”, necessariamente:

I – localização, telefone e serviços prestados pelas unidades primárias, secundárias e terciárias de saúde;

II – referência para atendimentos de urgência e emergência;

III – perfil assistencial das unidades especializadas;

IV – relação dos centros de referência e pólo de diagnóstico de serviços especializados;

V – programas de assistência preventiva e de atenção integral à saúde;

VI – serviços de inspeção sanitária, de higiene habitacional e ambiental;

VII – calendário de vacinações;

VIII – aleitamento materno;

IX – alimentação e nutrição;

X – realização de exames ginecológicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- XI – acompanhamento pré-natal e assistência ao parto, puerpério e climatério;
- XII – ações de planejamento familiar;
- XIII – prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis;
- XIV – prevenção e controle doenças crônicas;
- XV – ações de educação em saúde.

Art. 4º - Poderão constar no “Guia da Saúde de Patos” informações sobre as unidades públicas assistenciais não alcançadas pela gestão municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive as instituições filantrópicas.

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá a distribuição gratuita do “Guia da Saúde de Patos”, colocando exemplares à disposição do público, em especial através de:

- I – unidades assistenciais de saúde;
- II – unidades da rede municipal de ensino;
- III – sindicatos e associações de classe;
- IV – associações de moradores e comunitárias;
- V – entidades representativas da sociedade civil em geral;
- VI – Câmara Municipal de Patos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município no seu setor competente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de outubro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.
Em, 29 / 10 / 16
Funcionário



LEI Nº 123 DE 2016
MUNICÍPIO DE PATOS

Art. 1º - Esta Lei cria o cargo de [faint text] e estabelece as atribuições, requisitos e condições para o exercício da função.

Art. 2º - O cargo de [faint text] será exercido em caráter de [faint text] e terá a seguinte descrição de atribuições:

Art. 3º - O cargo de [faint text] será exercido em caráter de [faint text] e terá a seguinte descrição de atribuições:

Art. 4º - O cargo de [faint text] será exercido em caráter de [faint text] e terá a seguinte descrição de atribuições:

Art. 5º - O cargo de [faint text] será exercido em caráter de [faint text] e terá a seguinte descrição de atribuições:

Art. 6º - O cargo de [faint text] será exercido em caráter de [faint text] e terá a seguinte descrição de atribuições:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 30 de outubro de 2016.

LEILDO DAS DE MORAIS
Vice-Prefeito Municipal